



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

RESOLUÇÃO Nº 175

Designa, nas comarcas com mais de uma zona, Juízes Eleitorais para apreciação da prestação de contas dos partidos políticos, e dá outras providências.

O egrégio **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 21, inciso XXX, da Resolução nº 170, de 18.12.97 - Regimento Interno deste Sodalício -, e para dar cumprimento ao disposto no **art. 32, § 1º, da Lei nº 9.096/95**,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar as zonas eleitorais das comarcas com mais de uma zona, abaixo especificadas, pelo critério de antiguidade, para apreciarem as prestações de contas dos partidos políticos, previstas no art. 32, § 1º, da Lei nº 9.096/95:

- **7ª Zona Eleitoral** – Corumbá
- **8ª Zona Eleitoral** – Campo Grande
- **9ª Zona Eleitoral** – Três Lagoas
- **10ª Zona Eleitoral** – Aquidauana
- **18ª Zona Eleitoral** – Dourados
- **19ª Zona Eleitoral** – Ponta Porã

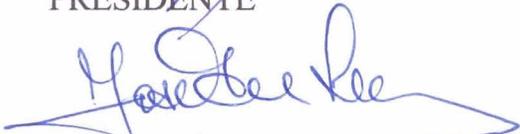
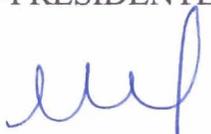
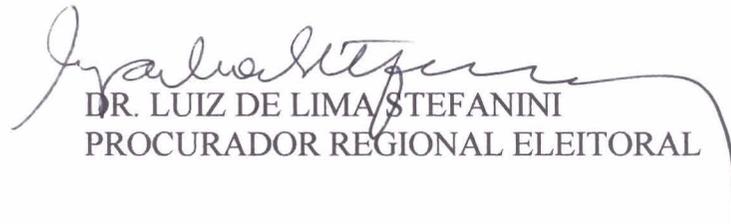
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, em Campo Grande, aos 28 de maio de 1998.

*Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul*

RESOLUÇÃO Nº 175/98


DES. RÊMOLO LETTERIELLO
PRESIDENTE
DES. JOSÉ AUGUSTO DE SOUZA
VICE-PRESIDENTE
DR. ODILON DE OLIVEIRA
JUIZ FEDERAL
DR. MÁRIO EUGÊNIO PERON
JURISTA
DR. SIDENI SONCINI PIMENTEL
JUIZ DE DIREITO
DR. ANTÔNIO RIVALDO MENEZES DE ARAÚJO
JURISTA
DR. JULIZAR BARBOSA TRINDADE
JUIZ DE DIREITO
DR. LUIZ DE LIMA STEFANINI
PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL